

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Ibitiara-BA, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, e conforme a competência que lhe é assegurada pelo art. 33 e seguintes da mesma lei, elabora o presente parecer com o objetivo de instruir a Prestação de Contas Anual do Município.

Este documento tem ainda a finalidade de consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado, apresentando, de forma sucinta e objetiva, os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas, bem como registrar o cumprimento das normas relativas à utilização dos recursos do FUNDEB durante o exercício de 2024. Essa análise foi realizada com base na legislação vigente, em especial no disposto na Emenda Constitucional nº 53/2006, nas Leis Federais nº 14.113/2020 e nº 9.394/1996, e nos princípios que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Ibitiara analisou a seguinte documentação referente ao exercício de 2024:

- **Extratos bancários** da conta específica do FUNDEB (11.196-1, Banco do Brasil – agência 4181-5), referentes às receitas que compõem este fundo: FPM, ICMS, EXP, IPVA, IPI, ITR, Lei Complementar 87/98, VAAF e VAAT, além dos repasses conforme o número de alunos do município;
- **Folhas de pagamento** de pessoal;
- **Empenhos e comprovantes** das demais despesas pagas pela conta do FUNDEB;
- **Quadros demonstrativos** das receitas e despesas com MDE;

- **Demonstrativos de execução financeira.**

A partir da análise dos documentos mencionados, o relatório apresenta os seguintes resultados:

1. Receita Total do FUNDEB

A composição da receita total anual destinada ao FUNDEB considerou o somatório dos depósitos automáticos realizados no Banco do Brasil. A receita recebida do FUNDEB no exercício de 2024 totalizou R\$ 19.939.519,05, sendo:

- FUNDEB: R\$ 12.245.655,94
- VAAF: R\$ 3.965.555,88
- VAAT: R\$ 3.614.286,47
- Aplicação Financeira: R\$ 114.020,76

2. Aplicação dos Recursos – 70% do FUNDEB

As despesas empenhadas e pagas aos profissionais do magistério e respectivas obrigações patronais, com os recursos dos 70% do FUNDEB, totalizaram R\$ 14.586.913,54. Os recursos provenientes do FUNDEB 70% atenderam plenamente a determinação constitucional (Emenda 53/06) e o art. 26 da Lei nº 14.113/2020, resultando na aplicação de 73,15% da receita bruta de impostos na remuneração dos profissionais do magistério, percentual superior ao limite mínimo estabelecido.

3. Aplicação dos Recursos – 30% do FUNDEB

Os recursos destinados ao pagamento de servidores não pertencentes ao magistério e demais despesas somaram R\$ 5.575.554,61, utilizados em pagamentos de obrigações patronais, aquisição de combustíveis, autopeças, materiais de consumo e outras despesas operacionais.

4. Complementação VAAT

Conforme o art. 28 da Lei nº 14.113/2020, 50% da complementação VAAT devem ser investidos na Educação Infantil. O montante recebido a título de complementação do VAAT foi de R\$ 3.614.286,47, sendo que o valor mínimo a

ser aplicado nessa modalidade era R\$ 1.807.143,23. No entanto, foi aplicado o montante de R\$ 2.645.098,37, correspondendo a 73,18% do total recebido.

Em relação à aplicação dos recursos do VAAT para investimentos nas redes de ensino em caráter de capital, a legislação determina que pelo menos 15% sejam destinados a essa finalidade. O valor mínimo a ser aplicado nessa categoria era R\$ 542.142,97, tendo sido efetivamente investidos R\$ 562.593,20, o que representa um percentual de 15,56%.

5. Aplicação em MDE

Segundo os demonstrativos apresentados pela Secretaria de Finanças, o Município de Ibitiara-BA aplicou, no exercício de 2024, o percentual de **25,8% na Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE)**.

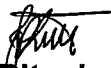
Os saldos remanescentes nas contas bancárias específicas em 31 de dezembro de 2024 eram:

- Conta FUNDEB (11.196-1, Banco do Brasil – agência 4181-5): R\$ 19.215,65
- Conta MDE (6777-6, Banco do Brasil – agência 4181-5): R\$ 34.507,68

CONCLUSÃO

Após análise e conferência da documentação comprobatória das receitas e despesas do FUNDEB, conclui-se que os recursos foram empregados em conformidade com as determinações legais. Dessa forma, este conselho emite **parecer favorável (com algumas ressalvas encaminhadas a secretária de Educação: folhas de pagamentos/gratificação periódica via normas do plano de cargos e salários Lei 126/2011 e em alguns casos outras do Estatuto do Servidor Lei nº 44/2007, otimização das linhas de transporte escolar com e sem a paralisação de escolas)** quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB no exercício de 2024. **É o parecer.**

Ibitiara-BA, 07 de março de 2025.


Júlia Rita de Souza Neta
Presidente do Conselho

Júlia Rita de Souza Neta
Presidente do FUNDEB
CPF: 945.378.875-91

Conselheiros

Conselheiros:

Adriana Rocha de Oliveira, Jussandra
de Almeida Oliveira Vieira, Jakeline de
Oliveira Pereira Teles,
Reinaldo de Oliveira
Homerson Pereira de Oliveira

**CONSELHOMUNICIPAL DE COMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
IBITIARA- BAHIA**

RESOLUÇÃO CACS FUNDEB Nº 01/2024

Aprova a prestação de contas dos gastos com recursos do FUNDEB, no exercício financeiro de 2024 do município de Ibitiara-Bahia.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, do município de Ibitiara Bahia, através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9494/96, Lei nº 14.113/2020, Lei Municipal de sua Criação e demais dispositivos infraconstitucionais,

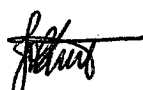
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do FUNDEB tem como finalidade o acompanhamento e o controle social da gestão, transferência e aplicação dos recursos transferidos para o FUNDEB, exercida em âmbito Municipal, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual do referido recurso;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Ibitiara– Bahia, exercício financeiro de 2024, tendo em vista o parecer conclusivo favorável.

Art. 2º- Determinar a juntada do referido parecer ao processo de Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2024, para posterior envio ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos da Resolução TCM nº 1278/2008.

Art. 3º– Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Júlia Rita de Souza Neta

Júlia Rita de Souza Neta
Presidente do FUNDEB
CPF: 945.378.875-91

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Ibitiara, 07 de março de 2025.

Atos Administrativos

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Ibitiara-BA, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, e conforme a competência que lhe é assegurada pelo art. 33 e seguintes da mesma lei, elabora o presente parecer com o objetivo de instruir a Prestação de Contas Anual do Município.

Este documento tem ainda a finalidade de consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado, apresentando, de forma sucinta e objetiva, os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas, bem como registrar o cumprimento das normas relativas à utilização dos recursos do FUNDEB durante o exercício de 2024. Essa análise foi realizada com base na legislação vigente, em especial no disposto na Emenda Constitucional nº 53/2006, nas Leis Federais nº 14.113/2020 e nº 9.394/1996, e nos princípios que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Ibitiara analisou a seguinte documentação referente ao exercício de 2024:

- **Extratos bancários** da conta específica do FUNDEB (11.196-1, Banco do Brasil – agência 4181-5), referentes às receitas que compõem este fundo: FPM, ICMS, EXP, IPVA, IPI, ITR, Lei Complementar 87/98, VAAF e VAAT, além dos repasses conforme o número de alunos do município;
- **Folhas de pagamento** de pessoal;
- **Empenhos e comprovantes** das demais despesas pagas pela conta do FUNDEB;
- **Quadros demonstrativos** das receitas e despesas com MDE;

- **Demonstrativos de execução financeira.**

A partir da análise dos documentos mencionados, o relatório apresenta os seguintes resultados:

1. Receita Total do FUNDEB

A composição da receita total anual destinada ao FUNDEB considerou o somatório dos depósitos automáticos realizados no Banco do Brasil. A receita recebida do FUNDEB no exercício de 2024 totalizou R\$ 19.939.519,05, sendo:

- FUNDEB: R\$ 12.245.655,94
- VAAF: R\$ 3.965.555,88
- VAAT: R\$ 3.614.286,47
- Aplicação Financeira: R\$ 114.020,76

2. Aplicação dos Recursos – 70% do FUNDEB

As despesas empenhadas e pagas aos profissionais do magistério e respectivas obrigações patronais, com os recursos dos 70% do FUNDEB, totalizaram R\$ 14.586.913,54. Os recursos provenientes do FUNDEB 70% atenderam plenamente a determinação constitucional (Emenda 53/06) e o art. 26 da Lei nº 14.113/2020, resultando na aplicação de 73,15% da receita bruta de impostos na remuneração dos profissionais do magistério, percentual superior ao limite mínimo estabelecido.

3. Aplicação dos Recursos – 30% do FUNDEB

Os recursos destinados ao pagamento de servidores não pertencentes ao magistério e demais despesas somaram R\$ 5.575.554,61, utilizados em pagamentos de obrigações patronais, aquisição de combustíveis, autopeças, materiais de consumo e outras despesas operacionais.

4. Complementação VAAT

Conforme o art. 28 da Lei nº 14.113/2020, 50% da complementação VAAT devem ser investidos na Educação Infantil. O montante recebido a título de complementação do VAAT foi de R\$ 3.614.286,47, sendo que o valor mínimo a

ser aplicado nessa modalidade era R\$ 1.807.143,23. No entanto, foi aplicado o montante de R\$ 2.645.098,37, correspondendo a 73,18% do total recebido.

Em relação à aplicação dos recursos do VAAT para investimentos nas redes de ensino em caráter de capital, a legislação determina que pelo menos 15% sejam destinados a essa finalidade. O valor mínimo a ser aplicado nessa categoria era R\$ 542.142,97, tendo sido efetivamente investidos R\$ 562.593,20, o que representa um percentual de 15,56%.

5. Aplicação em MDE

Segundo os demonstrativos apresentados pela Secretaria de Finanças, o Município de Ibitiara-BA aplicou, no exercício de 2024, o percentual de **25,8% na Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE)**.

Os saldos remanescentes nas contas bancárias específicas em 31 de dezembro de 2024 eram:

- Conta FUNDEB (11.196-1, Banco do Brasil – agência 4181-5): R\$ 19.215,65
- Conta MDE (6777-6, Banco do Brasil – agência 4181-5): R\$ 34.507,68

CONCLUSÃO

Após análise e conferência da documentação comprobatória das receitas e despesas do FUNDEB, conclui-se que os recursos foram empregados em conformidade com as determinações legais. Dessa forma, este conselho emite **parecer favorável (com algumas ressalvas encaminhadas a secretária de Educação: folhas de pagamentos/gratificação periódica via normas do plano de cargos e salários Lei 126/2011 e em alguns casos outras do Estatuto do Servidor Lei nº 44/2007, otimização das linhas de transporte escolar com e sem a paralisação de escolas)** quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB no exercício de 2024. **É o parecer.**

Ibitiara-BA, 07 de março de 2025.


Júlia Rita de Souza Neta
Presidente do Conselho

Júlia Rita de Souza Neta
Presidente do FUNDEB
CPF: 945.378.875-91

Conselheiros

Conselheiros:

Adriana Rocha de Oliveira, Jussandra
de Almeida Oliveira Vieira, Fabiane de
Oliveira Pereira Teles,
Ricardo de Oliveira
Homerson Pereira de Oliveira

**CONSELHOMUNICIPAL DE COMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
IBITIARA- BAHIA**

RESOLUÇÃO CACS FUNDEB Nº 01/2024

Aprova a prestação de contas dos gastos com recursos do FUNDEB, no exercício financeiro de 2024 do município de Ibitiara-Bahia.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, do município de Ibitiara Bahia, através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9494/96, Lei nº 14.113/2020, Lei Municipal de sua Criação e demais dispositivos infraconstitucionais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do FUNDEB tem como finalidade o acompanhamento e o controle social da gestão, transferência e aplicação dos recursos transferidos para o FUNDEB, exercida em âmbito Municipal, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual do referido recurso;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Ibitiara– Bahia, exercício financeiro de 2024, tendo em vista o parecer conclusivo favorável.

Art. 2º- Determinar a juntada do referido parecer ao processo de Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2024, para posterior envio ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos da Resolução TCM nº 1278/2008.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Júlia Rita de Souza Neta

Júlia Rita de Souza Neta
Presidente do FUNDEB
CPF: 945.378.875-91

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Ibitiara, 07 de março de 2025.